



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 562/2024

Processo Número: **19943/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:42:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003500380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a “Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico”.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico:

- I – promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico, abrangendo todas as faixas etárias, com especial atenção aos adolescentes e jovens;
- II – desenvolver informativos, a serem distribuídos em escolas, unidades de saúde e outros locais de grande circulação de pessoas;
- III – incentivar a pesquisa científica sobre os impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde pública;
- IV – estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de saúde para a realização de ações de conscientização;
- V – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico; e
- VI – fomentar a criação de grupos de apoio e programas de cessação do uso de cigarros eletrônicos.

Artigo 3º - As campanhas educativas e informativas mencionada no inciso I do Artigo 2º desta lei deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – substâncias nocivas presentes nos líquidos utilizados em cigarros eletrônicos;
- II – impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde respiratória e cardiovascular;
- III – efeitos do uso de cigarros eletrônicos na saúde mental;
- IV – riscos de dependência e outros danos associados ao uso de nicotina;
- V – alternativas saudáveis e métodos de cessão do uso de cigarros eletrônicos.

Artigo 4º - Para a execução da Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, o Estado poderá firmar convênios com o Governo Federal, Municípios, instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.





Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, XII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

O cigarro eletrônico traz diversos malefícios para os seus usuários, sendo que os principais riscos de seu consumo são o surgimento de câncer, doenças respiratórias e cardiovasculares, como infarto, morte súbita e hipertensão arterial.

Apesar da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, da Anvisa, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, sendo mantida a proibição em recente relatório de processo que regulatório que revisou a regulamentação desses produtos no país, o cigarro eletrônico é amplamente utilizado, principalmente entre os jovens.

Entretanto, a alegação usada pelos usuários de que traz menos riscos à saúde transmite a falsa sensação de segurança e pode induzir os não fumantes a aderirem ao cigarro eletrônico. Os quais não têm comprovação de que são menos danosos do que os cigarros convencionais por ser possível acrescentar nicotina, substância que contribui para o desenvolvimento do câncer. Soma-se, ainda, o fato de não haver registros sobre os tipos de substâncias e as concentrações que estão presentes nos cartuchos do aparelho eletrônico.

Desse modo, é crucial uma Política Estadual de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, pois visa a proteção da saúde pública, fornecendo informações precisas sobre os perigos associados ao uso desses produtos, tendo em vista que muitas pessoas não estão cientes dos danos que esses dispositivos podem causar.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 09/08/2024 16:00

Checksum: **30EAFE20673CD4673CBCCC673437D7A595A2EE50DB0A29C34C8E1B8A5BAAF70D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.